

CONCURSO AARH 02/2017

QUESTIONAMENTO 55

Pergunta:

“Sou integrante de um grupo musical
porem na inscricao do edital via pessoa JURIDICA o representante legal é outra
pessoa.
posso continuar inscrevendo sendo eu proponente e o representante legal um
terceiro?
ou melhor inscrever via pessoa fisica?”

Resposta do BNDES

Para fins de preenchimento do Formulário de Inscrição, o campo referente ao REPRESENTANTE LEGAL só deve ser utilizado quando o proponente for uma PESSOA JURÍDICA. Assim, caso o proponente seja uma PESSOA FÍSICA não será habilitado o campo para preencher os dados de REPRESENTANTE LEGAL.

O representante legal da pessoa jurídica não necessita ser músico integrante da persona artística.

Caso se tenha como objetivo que um músico integrante do grupo, pessoa física, seja o proponente, é necessário que todos os músicos integrantes da persona artística assinem uma procuração, conforme modelo de Procuração constante do ANEXO I do Edital, para o músico que será o proponente e este poderá efetuar a inscrição no Concurso como procurador, nos termos do que dispõe o subitem 4.2.2 do Edital. Nesta situação, ainda, vale lembrar que será contratado o proponente PESSOA FÍSICA.

Vale informar que a pessoa indicada como proponente na inscrição – seja pessoa física ou pessoa jurídica – será a pessoa a ser contratada, sem a possibilidade de alteração posterior.